PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Institui o Conselho Municipal de Turismo.

LEI:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Turismo, órgão permanente, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Itapoá, apoiando a formulação e controlando a execução das políticas públicas setoriais.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - definir os objetivos e a política de turismo do Município, em consonância as diretrizes da SANTUR e dos interesses locais;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de divulgação e dinamização do turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III - contribuir na divulgação de campanhas que incrementem o turismo no município e propor campanhas que sensibilizem a comunidade sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;

IV - participar junto à Administração Municipal do planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;

V - auxiliar na captação de recursos para os projetos, ações e programas relacionados às atividades turísticas;

VI - gerir em conjunto com a Administração Municipal o Fundo de Desenvolvimento do Turismo;

VII - participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e acompanhar a execução das obras e demais ações do setor

VIII - elaborar seu Regimento Interno, que deve disciplinar sua organização e funcionamento;

IX - eleger a diretoria do conselho, nos termos previstos em regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é composto de forma paritária, por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 representantes governamentais e 5 representantes da sociedade civil de Itapoá, nos seguintes termos:

I – 1 representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II - 1 representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico;

IV - 1 representante da Secretaria de Infraestrutura;

V - 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VI - 1 representante da CDL/ANCINI;

VII - 1 representante de associações de artesanato;

VIII - 1 representante do setor de hospedagem– hotéis, pousadas, camping e etc.;

IX - 1 representante do setor de alimentos e bebidas– bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

X - 1 representante de agências de turismo do município.

§1º O mandato dos Conselheiros tem a duração de 2 anos, podendo haver recondução uma vez e por

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

igual período.

§2º Os Conselheiros são nomeados através de Decreto, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§3º Os Conselheiros devem ser moradores do município de Itapoá.

§4º Após a convocação, os órgãos e/ou entidades têm o prazo de 30 dias para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§5º São impedidos de servir no mesmo Conselho parentes até o 2º grau, ascendentes e descendentes.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não são remunerados e seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 5º O Conselho, para o perfeito desempenho de suas finalidades, pode contratar assessores técnicos com atividades remuneradas, desde que autorizados pelo Prefeito.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo deve avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º Revogam-se as seguintes leis:

I – nº 049, de 27 de julho de 1997;

II – nº 693, de 02 de junho de 2017.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de julho de 2023

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.07.13 14:05:50 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.07.13 14:06:15 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023, QUE INSITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara de Itapoá, encaminhamos à apreciação e deliberação deste emérito Poder Legislativo o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo, revogando as leis anteriores sobre o tema, no intuito de atualizar e adequar a legislação municipal.

A criação do Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Ademais, é essencial para a promoção, a estruturação e o controle democrático das políticas públicas de turismo, direito legítimo de todo cidadão, além de ser um canal efetivo de participação que permite estabelecer maior aproximação do poder público com a sociedade civil e possibilitando aos moradores um maior contato com sua história, seus patrimônios e sua riqueza cultural e natural.

Por estes motivos submetemos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Vereadores que ele seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 13 de julho de 2023.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820